

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 5/66

Ementa: Fixa a representação do corpo discente da Universidade no Conselho Universitário.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de regular o processo de eleição dos representantes estudantis no Conselho Universitário;

Considerando que o número de representantes fixado no Estatuto da Universidade (art. 15, § 3º) foi reduzido em decreto para o máximo de dois estudantes,

RESOLVE:

Art. 1º - a representação estudantil no Conselho Universitário, será constituída:

- a) pelo Presidente do Diretório Central dos Estudantes;
- b) por um estudante universitário eleito pelo Corpo de Representantes do mesmo Diretório Central dos Estudantes, em mandato de um ano,

Art. 2º - para a escolha dos representantes, serão obedecidas as normas do art. 102 do EUP.

Art. 3º - a matéria objeto da presente resolução deverá ser distribuída a uma comissão especial, para incluí-la de imediato, no texto do Estatuto, pelo processo de reforma estatutária.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1966.

MURILO HUMBERTO DE BARROS GUIMARÃES

- Reitor -